



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020 – FMAS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2227/2020 – COVID-19

Processo Administrativo nº 31988/2020

Interessado: Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico – VISTA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, Alex Viterale, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001 e de outro ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico – Vista doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 08.987.830/0001-66 com sede na Avenida Adelino Cardaba 293, sala 1908 – 19º andar, Bairro Centro, CEP 06401-147, na cidade de Barueri – SP, representada por seu(s) dirigente(s) Richard Manoel Martins Ferreira RG. 26.471.471-4, CPF 213.116.948-54 residente e domiciliado(a) na rua Madeira nº 679, Condomínio Granja Carneiro Viana, bairro Granja Viana, CEP 06704-758 município de Cotia – SP, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.643 de 27 de junho de 2018, do Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 e, do Edital de Credenciamento n.º 04/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de Fevereiro de 2020, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no(s) Plano(s) de Trabalho, que foi(oram) devidamente analisado(s) e contemplado(s) no Edital de Credenciamento n.º 04/2020, vinculando-se integralmente aos termos do (s) mesmo(s), no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no Serviço Socioassistencial Serviço de Realização de Cursos de Capacitação Profissional no âmbito da inclusão produtiva e geração de renda, bem como do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho. suas respectivas vagas que representam suas metas:

1.1.1. Oferecer ações de capacitação profissional para o público alvo dos serviços e equipamentos da política de Assistência Social no município de Guarulhos, no âmbito da inclusão produtiva e geração de renda, visando a qualificação técnico profissional e o consequente reposicionamento do atendimento no mercado de trabalho, o apoio ao micro empreendedor individual e à economia solidaria e o fortalecimento da autonomia e dos vínculos sociais como meio de superação das vulnerabilidades socioeconômicas.

1.1.2. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico – VISTA tem como objetivos específicos a realização e a identificação bem como a sensibilização dos usuários para as oficinas, a promoção do desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, fomentar o acesso às oportunidades e realizar o monitoramento do percurso do usuário no mercado de trabalho, atendendo 20 pessoas por turma conforme previsto no plano de trabalho que integra o presente termo.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

§ 1º O(s) Plano(s) de Trabalho(s) referido (s) no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 04/2020.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 287.589,99 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo a primeira de R\$ 95.863,33 (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato, e as demais parcelas no valor de R\$ 95.863,33 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, a serem pagas no decorrer de cada um dos meses subsequentes.

2.1.1. Recurso Fonte Federal: R\$ 287.589,99 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), programação orçamentária nº 1692.0824400122.069.05.3120004.335043.672 em 3 parcelas de R\$ 95.863,33 (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) cada uma.

Total Geral: R\$ 287.589,99 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

2.1.2. Os valores serão repassados por Serviço e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Valor Total	Federal
R\$ 287.589,99	R\$ 287.589,99
Serviço Executado: Serviço Socioassistencial Serviço de Realização de Cursos de Capacitação Profissional no âmbito da inclusão produtiva e geração de renda, bem como do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho.	

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de setembro de 2020 com duração estimada de até 06 meses, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.



QUARTA – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Conselho Municipal de Assistência Social;

4.1.2. analisar, através da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017, bem como as demais condições expressas no Edital de Credenciamento n.º 04/2020, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes

4.1.6. através do gestor contratual:

4.1.6.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2. informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

4.1.6.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.8. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da sugestão da SDAS, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação;

4.1.9. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.10. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no artigo 24 do Edital de Credenciamento n.º 04/2020, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.11. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/14.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

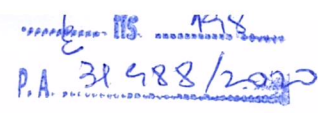
4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do(s) serviço(s), objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 04/2020 e do(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 04/2020;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da equipe da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, todas as informações

6 fls 197
P.A. 31988/2020



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

- c) manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SDAS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública;
- e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- f) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, conforme calendário de prestação de contas, do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio da entrega dos documentos comprobatórios das despesas na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, obedecendo às disposições da Instrução nº 02/2016 – TCESP e do Edital de Credenciamento n.º 04/2020, sob pena de suspensão dos repasses;
- g) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “f” todos os documentos previstos no Art. 20 do Edital de Credenciamento n.º 04/2020 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- h) entregar, fisicamente, na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;
- i) apresentar as prestações de contas anuais, conforme calendário estabelecido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;
- j) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- k) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- l) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

149
P.A. 31988/2020



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de seus titulares, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, a todos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 É facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder com o aumento do horário de funcionamento, sem onus a nenhuma das partes, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

6 fls 201
P.A. 31488/2020

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão dos repasses quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que a ADMINISTRAÇÃO notificará a ENTIDADE SOCIAL, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão dos repasses. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas deverá a ADMINISTRAÇÃO suspender de imediato os repasses, comunicando o conselho respectivo, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, independentemente de novo aviso;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, XI ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Credenciamento n.º 04/2020, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.



202
P.A. 31988/2020

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 1º de setembro de 2020.

ALEX VITERALE

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ARNALDO AUGUSTO RIBEIRO

Presidente do CMAS

RICHARD MANOEL MARTINS FERREIRA

Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico VISTA

Testemunha 1:

RG: 4140547715
CPF: 335.311.838-18

Testemunha 2: Isabel Cristina dos S. Geminho

RG: 17.945.425-0
CPF: 103.833.688-04



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**RP – 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HOLÍSTICO VISTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2227/2020

OBJETO: Oferecer ações de capacitação profissional para o público alvo dos serviços e equipamentos da política de Assistência Social no município de Guarulhos, no âmbito da inclusão produtiva e geração de renda, visando a qualificação técnico profissional e o consequente reposicionamento do atendimento no mercado de trabalho, o apoio ao micro empreendedor individual e à economia solidária e o fortalecimento da autonomia e dos vínculos sociais como meio de superação das vulnerabilidades socioeconômicas.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarulhos, 01 de Setembro de 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE GUARULHOS

Nome e cargo: Alex Viterale – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

E-mail institucional: alexviterale@guarulhos.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HOLÍSTICO VISTA

Nome e cargo: Richard Manoel Martins Ferreira – Presidente

E-mail institucional: *presidente@institutovista.org*

E-mail pessoal: *richardmartins7@holman.com*

Assinatura: